



ALIANÇA
INTERNACIONAL DE
CATADORES

CONSTITUIÇÃO

**OUTUBRO
2022**

Tabela de conteúdo

Preâmbulo	3
0. Nome	4
1. Missão	4
2. Objetivos e Metas	4
3. Escopo	6
4. Filiação.....	6
5. Cessação de associação.....	7
6. Taxas de associação.....	7
7. Estrutura Central de Coordenação	8
8. Gestão financeira	13
9. Deveres das Afiliadas.....	14
10. Interpretação da Constituição	15
11. Emendas	15
12. Indenização de oficiais/líderes.....	15
13. Dissolução	15
14. Regulamentos Anexos	16

Preâmbulo

Nós, *catadores e catadoras de materiais recicláveis, recicladores e recicladoras, coletores e coletoras, recuperadores e recuperadoras, separadores e separadoras*, organizados em diferentes partes de nossos vastos continentes, consolidamos nosso processo de diálogo e fortalecimento coletivo com base na seguinte Constituição.

Durante anos, nós, fruto de um sistema que acumula, concentra, exclui, destrói e descarta, criamos nossas próprias formas de trabalho para sobreviver em um mundo que mostra uma agressão excessiva ao nosso meio ambiente, ameaçando todas as formas de vida. Ao nos reunirmos, participar do diálogo e da organização, lutamos pelos direitos que nos foram negados, como a remuneração justa e o reconhecimento da dignidade de nosso trabalho e de nossas contribuições ambientais.

Nossa Constituição fundadora é orientada pelos processos e resoluções de nossas reuniões. Estes estabeleceram um conjunto de princípios que usamos em nossa luta comum em prol dos direitos dos trabalhadores tradicional e sistematicamente excluídos: a verdadeira democracia como ferramenta contra a opressão e pela emancipação; a organização sindical participativa e protagonista; os métodos de organização coletiva legitimados por todos os trabalhadores que representamos; a honestidade e a transparência como motores de igualdade e justiça; os processos de equilíbrio e autocrítica para a atualização e melhoria de nossos objetivos; o cuidado permanente da Terra como nosso lar comum; o exercício do poder como forma de servir àqueles que têm menos; e a defesa da simplicidade e da equidade contra o luxo, o desperdício e a desumanizante caça ao lucro.

Na Constituição seguinte, reafirmamos, ordenamos e estabelecemos os propósitos e objetivos de nossa aliança internacional, o escopo de nosso setor e as diferenças nele existentes, o escopo de nossas ferramentas de sensibilização, nossos princípios organizacionais e requisitos de incorporação, nossa estrutura central de coordenação, os deveres dos titulares de cargo e os direitos e deveres de nossas afiliadas.

Com a séria determinação de cultivar uma cultura de tolerância, esforço coletivo e paz, comprometemo-nos a valorizar nosso trabalho, a obter uma vida digna e confortável para nossos trabalhadores e a cuidar e curar nossa casa comum, e consolidamos nossa organização nesta aliança internacional de catadores de materiais recicláveis.

0 Nome

A "Aliança Internacional de Catadores".

1 Missão

Constituída como uma estrutura representativa e porta-voz dos catadores, a Aliança defenderá seu trabalho e seu reconhecimento, na busca de políticas públicas que melhorem as condições de trabalho e de vida dos recicladores do mundo.

2 Objetivos e Metas

As metas e objetivos da Aliança são os seguintes:

- 2.1. Expandir e fortalecer as redes de catadores e promover a dignidade dos catadores internacional, regional, nacional e localmente, no intuito de alcançar plenos direitos;
- 2.2. Ajudar as afiliadas a representar os catadores de recicláveis nacional e regionalmente;
- 2.3. Construir e fortalecer a capacidade e a liderança dos catadores a todos os níveis organizacionais, trabalhando em estratégias que garantam que todos os níveis de governo escutem, recebam e respondam às demandas dos catadores, promovendo a co-participação da gestão integrada dos resíduos;
- 2.4. Promover e ajudar os catadores em todo o mundo na auto-organização e autodeterminação para formar organizações baseadas em membros que lhes permitam defender seus direitos e benefícios coletivamente;
- 2.5. Priorizar a melhoria das condições de vida e trabalho dos catadores mais pobres e marginalizados em reconhecimento das diferenças de classe que existem entre catadores e outros trabalhadores informais em diferentes partes do mundo;
- 2.6. Apoiar, acompanhar e aconselhar sobre processos democráticos nas organizações-membro;
- 2.7. Representar e defender o reconhecimento dos catadores de recicláveis com um salário justo que compense sua contribuição ambiental. Isto será feito estabelecendo o preço do material, o direito ao crescimento na cadeia de valor e a garantia de um salário mínimo para cada trabalhador como condições mínimas para os milhões de catadores em todo o mundo;
- 2.8. Integrar os catadores de recicláveis na corrente dominante do gerenciamento de resíduos e garantir que eles desempenhem um papel central na formulação e discussão de políticas e leis que afetem seus meios de subsistência, como as relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, lixo zero, responsabilidades ampliadas do produtor, planejamento urbano e legislação ambiental;
- 2.9. Defender a preservação dos meios de vida dos catadores, melhorando o acesso aos resíduos e integrando os catadores nos sistemas de gerenciamento e reciclagem de resíduos sólidos, trabalhando em estratégias que garantam que todos os níveis de governo ouçam as exigências dos catadores, promovendo a co-participação no gerenciamento integrado de resíduos;

- 2.10.** Gerar conscientização local, nacional e internacional sobre as contribuições dos catadores de recicláveis para reciclagem, gerenciamento de resíduos sólidos, conservação ambiental e mitigação da mudança climática, e defender que as taxas de reciclagem apoiadas pelo governo sejam pagas aos catadores por essas contribuições;
- 2.11.** Formular e defender programas que garantam que todos os catadores de recicláveis tenham ambientes de trabalho saudáveis, seguros e fiáveis, livres de resíduos tóxicos e outras substâncias perigosas, que os catadores de recicláveis permaneçam a salvo de resultados negativos à saúde associados a mudanças nos processos de fabricação e materiais, e que os catadores de recicláveis tenham acesso aos fundos nacionais de seguro de saúde;
- 2.12.** Construir um banco de informações sobre os números e a situação dos catadores em diferentes partes do mundo, desagregados por sexo e idade, que analise vários indicadores em profundidade para se informar sobre a realidade global dos catadores;
- 2.13.** Documentar e divulgar informações sobre estratégias eficazes de organização para promover e proteger os direitos dos catadores de recicláveis;
- 2.14.** Encorajar todas as afiliadas que ainda não tenham estabelecido estruturas para jovens a estabelecerem tais estruturas em suas próprias organizações, e assegurar que essas estruturas incluam pessoas com deficiências;
- 2.15.** Opor-se à discriminação, ao assédio e ao desrespeito demonstrado aos catadores pela polícia e por outras forças institucionais e outros atores;
- 2.16.** Trabalhar com afiliadas, governos e outras organizações para facilitar a educação dos filhos de catadores e melhorar o acesso ao cuidado infantil para garantir que o trabalho infantil seja abolido;
- 2.17.** Opor-se local, nacional, regional e internacionalmente às práticas insustentáveis de gestão de resíduos da incineração de resíduos em todas as suas formas;
- 2.18.** Trabalhar para eliminar as práticas comerciais desleais nos setores de gestão e reciclagem de resíduos que impactam a subsistência dos catadores de materiais recicláveis;
- 2.19.** Defender a identidade ocupacional, o bem-estar social, a previdência social e o equipamento de proteção pessoal sensível à dimensão de gênero para todos os catadores de recicláveis;
- 2.20.** Trabalhar em parceria com federações internacionais e outras organizações representativas de trabalhadores informais e sindicatos em assuntos de interesse mútuo;
- 2.21.** Trabalhar em parceria social com ONGs, universidades e instituições de pesquisa que trabalham com e em apoio aos catadores de recicláveis e que apóiam os objetivos e a constituição da Aliança;
- 2.22.** Gerenciar, administrar, distribuir e supervisionar, através de mecanismos consensuais e explícitos, a obtenção e distribuição dos recursos obtidos por diversos meios (como a captação de recursos), com os principais objetivos detalhados nesta Constituição.

3 Escopo

Esta Aliança Internacional é entendida como um sindicato de catadores de recicláveis. Seu escopo abrange os catadores representados nas organizações que atuam na defesa de subconjuntos de catadores dentro de toda a categoria em todo o mundo, incluindo catadores que realizam promoção ambiental, apoio administrativo, e outras tarefas dentro de suas organizações.

3.1. Na Aliança Internacional, os catadores de recicláveis são definidos como segue:

- a.** Indivíduos envolvidos na coleta, segregação, classificação e venda de recicláveis (papel, plástico, metal, vidro, etc.) em uma capacidade informal ou semi-formal como trabalhadores por conta própria;
- b.** Catadores itinerantes, coletores informais/semi-formais dedicados ao transporte, triagem e venda de recicláveis, trabalhadores informais dedicados ao transporte ou triagem dentro do setor informal ou semi-formal de triagem/recuperação/reciclagem, ou qualquer um dos acima mencionados que esteja integrado aos sistemas municipais de gerenciamento de resíduos e que continue a triar e vender recicláveis;
- c.** Antigos recicladores que ocupam novas funções em suas organizações de reciclagem na promoção ambiental, cuidados, programas de saúde, programas de gênero, etc.

3.2. Tipo de Organização:

Organizações locais, nacionais ou regionais que cumpram com cada um dos seguintes requisitos podem tornar-se membros da Aliança:

- a.** Deve ser democrática e responsável;
- b.** Deve ser de propriedade ou controlada por catadores informais, por exemplo, cooperativas, sindicatos, associações, etc.;
- c.** Deve representar principalmente catadores informais de materiais recicláveis;
- d.** Deve visar a eliminar o estigma e melhorar as condições sócio-econômicas de seus membros;
- e.** Deve aderir aos princípios básicos dos direitos humanos consagrados na DUDH de 1948;
- f.** Deve ter uma constituição escrita, baseada em princípios democráticos e legais, e relatórios financeiros regulares, aprovados por seus membros.

4 Filiação

- 4.1.** Qualquer organização elegível pode se candidatar por escrito com os detalhes e documentos necessários (ver Regulamentos Anexos);
- 4.2.** A filiação será confirmada com base no feedback/verificação dos membros existentes no país/região quanto à elegibilidade da candidata;
- 4.3.** O Conselho Executivo decidirá aceitar ou rejeitar o pedido com base nos requisitos de adesão desta Constituição;
- 4.4.** Uma estrutura para verificar a autenticidade das organizações solicitantes, em conformidade com a Cláusula 3. O escopo acima será desenvolvido para este fim;

- 4.5. Os votos de uma organização serão determinados com base no princípio da representação proporcional, com base no número de membros ativos e remunerados pertencentes a essa organização;
- 4.6. Organizações multisetoriais (conforme a cláusula 3.2(c) acima) deverão ser representadas por membros do componente de seus catadores;
- 4.7. A renovação da adesão dependerá do pagamento das anuidades e do cumprimento de outras obrigações para com a Aliança.

5 Cessação de associação

- 5.1. Qualquer organização membro pode retirar-se da Aliança dando um aviso prévio de pelo menos três (3) meses, por escrito, ao Conselho Executivo. Em caso de retirada, nenhuma taxa será reembolsada à organização membro demissionária;
- 5.2. Uma organização membro pode ser suspensa ou expulsa da Aliança por violar os artigos e princípios da Constituição, por não ser mais elegível conforme a Cláusula 4, ou por agir contra os interesses da Aliança ou de catadores em geral;
- 5.3. O Conselho Executivo pode expulsar ou suspender qualquer organização membro citando as razões incluídas na Cláusula 5.2. O Conselho Executivo seguirá princípios de justiça natural e permitirá que o membro seja ouvido sobre qualquer proposta de expulsão ou suspensão. Tal audiência será conduzida por um painel independente, composto por organizações membros que atualmente não fazem parte do Executivo e não possuem membro eleito da mesma organização ou Região. Qualquer decisão deste tipo terá que ser ratificada pelo Congresso em sua próxima sessão. Uma organização membro suspensa ou expulsa poderá apelar ao Congresso por escrito antes de sua próxima sessão com documentação e explicação que comprove sua contínua elegibilidade para ser membro da Aliança até a decisão do Congresso;
- 5.4. Uma organização membro suspensa ou expulsa não receberá nenhum reembolso de taxas ou direitos da Aliança, nem terá direito a quaisquer benefícios, direitos ou privilégios disponíveis aos membros da Aliança.

6 Taxas de associação

- 6.1. As taxas de filiação e as taxas associativas anuais serão estabelecidas pelo Conselho Executivo para desenvolver mecanismos inclusivos que levem em conta a característica informal do setor contra a qual é necessário se organizar e lutar e na qual as taxas econômicas não são exclusivas;
- 6.2. As taxas serão pagas antes de 30 de abril de cada ano civil. O não pagamento levará à suspensão da filiação e de todos os direitos e privilégios, incluindo direitos de voto e filiação a qualquer comitê. Em caso de não pagamento por um ano por qualquer organização membro, a filiação será considerada suspensa, e essa organização não terá o direito de votar ou usufruir de quaisquer benefícios da filiação. Em caso de não pagamento por dois anos, a filiação será cancelada;
- 6.3. A dispensa de filiação/taxa anual de filiação devido a qualquer circunstância extraordinária pode ser determinada pelo Conselho Executivo para uma ou mais membros. Entretanto, tais renúncias serão determinadas pelo Conselho Executivo caso a caso.

7 Estrutura Central de Coordenação

A Aliança é governada pelas seguintes estruturas:

7.1. Congresso

- 7.1.1.** O Congresso é o mais alto órgão decisório da Aliança;
- 7.1.2.** O Congresso é composto por todas as organizações de catadores afiliadas e pelo Conselho Executivo do Congresso;
- 7.1.3.** O Congresso é liderado por um Presidente (eleito de acordo com a Cláusula 8.4 abaixo);
- 7.1.4.** O Congresso é dirigido por um Conselho Executivo (eleito de acordo com a Cláusula 8.4 abaixo);
- 7.1.5.** O Conselho Executivo decide a data, local, agenda e procedimentos de cada Congresso;
- 7.1.6.** O Conselho Executivo informará às afiliadas a data e o local do Congresso com pelo menos quatro (4) meses de antecedência;
- 7.1.7.** O Congresso se reúne pelo menos uma vez a cada cinco (5) anos;
- 7.1.8.** O Conselho Executivo pode convocar um Congresso Extraordinário;
- 7.1.9.** A petição de uma maioria simples de afiliadas também pode precipitar um Congresso Extraordinário;
- 7.1.10.** O número de delegados do Congresso por organização é baseado no número de membros pagos de cada organização afiliada, como se segue:
 - a.** As afiliadas com 1-100 membros terão direito a um (1) delegado votante;
 - b.** As afiliadas com 101-1000 membros terão direito a dois (2) delegados votantes;
 - c.** As afiliadas com 1001-5000 membros terão direito a três (3) delegados votantes;
 - d.** As afiliadas com mais de 5000 membros terão direito a quatro (4) delegados votantes;
 - e.** Se, no país de origem, houver instâncias de organizações nacionais baseadas em membros, os delegados devem pertencer à organização nacional. Se não existirem organizações nacionais, deverão ser formulados critérios para ter organizações locais representadas na aliança internacional.
- 7.1.11.** Pelo menos cinquenta por cento (50%) dos delegados do Congresso devem ser mulheres, trabalhadores não binários ou trans;
- 7.1.12.** Somente organizações que tenham pago suas taxas podem ter direitos de representação;
- 7.1.13.** O pessoal da Aliança também pode participar, a critério do Conselho Executivo;
- 7.1.14.** O quorum é alcançado quando estejam presentes cinquenta por cento (50%) + um (1) do total dos delegados que completaram todos os requisitos de representação. O Congresso será suspenso se o quorum não for atingido em 24 horas;
- 7.1.15.** A agenda será determinada pelo Conselho Executivo e delineará:
 - a.** Adoções e emendas da Constituição, estatutos, regulamentos;
 - b.** Relatórios da Secretaria e do Presidente;

- c. Aprovações de políticas e resoluções apresentadas pelo Conselho Executivo/filiadas;
- d. Relatórios financeiros para aprovação;
- e. Comitês para aprovação, incluindo comitês eleitorais, de juventude, regionais e temáticos;

7.2. Conselho Executivo

- 7.2.1. O Conselho Executivo será eleito pelo Congresso;
- 7.2.2. O Conselho Executivo é composto por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um Tesoureiro;
- 7.2.3. O Conselho Executivo contratará e supervisionará um/a Secretário/a Geral;
- 7.2.4. O Conselho Executivo deverá ter representação regional. A nomeação de representantes deve vir de cada bloco regional;
- 7.2.5. O Conselho Executivo será composto de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres;
- 7.2.6. Os membros do Conselho Executivo devem ser catadores de recicláveis e devem ser devidamente apoiados pela Secretaria no desempenho de suas funções como membros do conselho;
- 7.2.7. O Conselho Executivo examinará a atual lista de organizações de catadores de recicláveis e seus membros e tamanho nas regiões globais, e determinará por resolução majoritária as demarcações regionais para proporcionar um equilíbrio e garantir uma representação geográfica ótima;
- 7.2.8. O mandato do Conselho Executivo será de cinco (5) anos entre os Congressos;
- 7.2.9. Se os Membros Executivos se aposentarem ou ficarem indisponíveis no meio de seu mandato, serão nomeados suplentes. Se nenhum suplente estiver disponível, então um novo membro será nomeado conforme os desejos das afiliadas na região representada pelo/a membro aposentado/a;
- 7.2.10. O Conselho Executivo se reunirá uma vez a cada três (3) meses on-line;
- 7.2.11. O/A Secretário/a Geral notificará os membros do Conselho com duas (2) semanas de antecedência das reuniões;
- 7.2.12. O quorum é de cinquenta por cento (50%) + um voto (1);
- 7.2.13. Os poderes e deveres do Conselho Executivo incluem:
 - a. Promover as atividades da Aliança;
 - b. Atingir as metas e objetivos da Aliança;
 - c. Facilitar e monitorar a implementação das resoluções, ações, planos e políticas da Aliança;
 - d. Monitorar o funcionamento da Secretaria;
 - e. Monitorar o trabalho dos subcomitês;
 - f. Aprovar orçamentos e relatórios;

- g.** Considerar propostas de afiliadas;
- h.** Organizar o Congresso;
- i.** Delegar tarefas aos membros do pessoal e subcomitês;
- j.** Aprovar pedidos de filiação de membros e concordar com a suspensão da filiação de membros sujeita à ratificação do Congresso.

7.3. Titulares de cargo

7.3.1. O/A Presidente

O Congresso elegerá o/a Presidente para um mandato que pode ser renovado apenas uma vez por eleição. Caso ele/a se retire da Presidência por qualquer motivo, o Conselho Executivo designará o/a Vice-Presidente para suceder ao/à Presidente. O/A Presidente deverá:

- a.** Presidir o Congresso e as reuniões do Conselho Executivo;
- b.** Representar a Aliança em reuniões, nos Congressos das afiliadas e para com organizações fora da Aliança;
- c.** Desempenhar as funções mandatadas pelo Congresso e pelo Conselho Executivo.

7.3.2. O/A Vice-Presidente

O Congresso elegerá o/a Vice-Presidente para um mandato que pode ser renovado apenas uma vez por eleição. Na ausência do/a Presidente, ou conforme delegado por ele/a, o/a Vice-Presidente desempenhará as funções do/a Presidente.

7.3.3. O/A Tesoureiro/a

O Congresso elegerá o/a Tesoureiro/a para um mandato renovável apenas uma vez por eleição. O/A Tesoureiro/a deverá desempenhar as seguintes funções:

- a.** Exercer a supervisão geral sobre os assuntos financeiros da Aliança;
- b.** Tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os livros de contabilidade da Aliança sejam mantidos em ordem;
- c.** Garantir que os livros de contabilidade sejam auditados;
- d.** Elaborar balanços anuais consolidados e demonstrações de receitas e despesas;
- e.** Apresentar ou disponibilizar balanços anuais auditados e declarações de receitas e despesas aos membros;
- f.** Desempenhar outras funções costumeiras correspondentes ao cargo.

7.3.4. O/A Secretário/a Geral

O/A Secretário/a Geral será um/a executivo/a contratado/a pelo Conselho Executivo, por meio de votação no Conselho, e não no Congresso, buscando candidaturas e currículos de candidatos interessados, e assegurando que o requisito básico inclua conhecimento

do setor e experiência no trabalho com ou representando grupos informais de catadores de materiais recicláveis. Ele/a será membro assalariado em tempo integral e membro ex-officio de todos os órgãos da Aliança. O/A Secretário/a Geral será responsável perante o Conselho Executivo e trabalhará em estreita colaboração com os Titulares de Cargo para implementar as decisões e planos do Congresso. Ele/a é responsável pelas seguintes funções:

- a.** Gerenciar a Secretaria e a pronta conclusão de seus trabalhos de acordo com as resoluções e diretrizes do Conselho Executivo;
- b.** Registrar e distribuir atas de Congressos e reuniões do Conselho Executivo;
- c.** Assegurar uma comunicação eficaz com os afiliados;
- d.** Manter uma equipe competente de coordenadores internacionais e regionais e outros tipos de assistência que possam ser necessários, dependendo da disponibilidade financeira;
- e.** Administrar as finanças da Aliança, incluindo a apresentação de um relatório financeiro anual e de uma proposta de orçamento ao Conselho Executivo e manter livros e registros financeiros para fins de auditoria;
- f.** Servir como representante da Aliança em reuniões, congressos de suas afiliadas, e com outras organizações.

7.4. Eleição do Conselho Executivo e dos Titulares de Cargo

O/A Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro/a serão eleitos através do processo descrito abaixo:

- 7.4.1.** O/A Secretário/a Geral convocará as nomeações;
- 7.4.2.** As nomeações serão apresentadas ao Comitê Eleitoral;
- 7.4.3.** A eleição será feita por voto secreto no Congresso;
- 7.4.4.** Dois ou mais dos titulares dos cargos eleitos devem ser mulheres, trabalhadores não binários ou trans;
- 7.4.5.** Não podem vir da mesma região dois Titulares de Cargo eleitos;
- 7.4.6.** Todos os cargos de titulares de cargo, exceto o de Secretário/a, serão rotacionados entre as regiões;
- 7.4.7.** Um candidato indicado pode ser eleito in absentia, desde que aceite sua nomeação por escrito;
- 7.4.8.** Caso nenhum candidato receba a maioria dos votos emitidos, os dois primeiros (2) candidatos com o maior número de votos válidos passarão por um segundo turno de votação a fim de apurar um vencedor;
- 7.4.9.** Os Titulares de Cargo devem entender que o Congresso estabelece a agenda e o plano de ação global para a Aliança;
- 7.4.10.** O Congresso decidirá quaisquer honorários a pagar ao/à Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro/a. Idealmente, seus salários deveriam ser cobertos por suas organizações de

base, de modo que essas funções não deveriam ser assumidas esperando remuneração. As despesas acumuladas em relação ao cumprimento das funções serão reembolsadas.

7.5. Mudança do cargo de titular de cargo

O/A Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro/a e Secretário/a Geral deverão deixar o cargo em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a.** Em caso de demissão, suspensão ou expulsão de membro da Aliança ou de qualquer uma de suas organizações membro, ou em caso de suspensão ou expulsão do cargo por má conduta por maioria de dois terços dos votos do Conselho Executivo;
- b.** Ao se ausentar sem a permissão do Conselho Executivo em três (3) reuniões consecutivas do Conselho Executivo;
- c.** No caso de uma moção de suspensão/expulsão, a notificação de remoção será compartilhada com todas as organizações membro com pelo menos noventa (90) dias de antecedência para permitir que os representantes regionais dentro do Conselho Executivo recebam contribuições de organizações em sua região. Em caso de desacordo grave, a maioria simples dos membros tem o direito de convocar um Congresso Extraordinário (de acordo com as disposições relativas à convocação do Congresso). Entretanto, é improvável que isso aconteça, uma vez que é necessária uma maioria de dois terços (2/3) para a remoção/suspensão.

7.6. Titulares de cargo provisórios

- 7.6.1.** Caso o cargo dos Titulares de Cargo fique vago entre Congressos, o Conselho Executivo elegerá, por votação, por maioria de dois terços (2/3) dos votos, entre os membros do Conselho Executivo, uma pessoa em capacidade de atuação até o próximo Congresso ordinário;
- 7.6.2.** Um membro eleito para preencher tal vaga ocupará o cargo pela parte restante do período de mandato do seu predecessor;
- 7.6.3.** Todas essas eleições serão realizadas por indicação proposta, secundadas e votadas por voto majoritário.

7.7. Secretaria

A Secretaria é o órgão administrativo da Aliança, que é governada e opera da seguinte forma:

- a.** A Secretaria é dirigida pelo/a Secretário/a Geral, que gerencia o funcionamento diário da Aliança, reportando-se ao Conselho Executivo e ao Congresso;
- b.** É composta por funcionários pagos em tempo integral que executam atividades;
- c.** Opera sob a orientação do Conselho Executivo;
- d.** Gerencia todas as reuniões, coordenação de atividades, gestão de membros, redação de relatórios e coordenação com outros órgãos;
- e.** Opera sem fins lucrativos.

8 Gestão financeira

- 8.1. A gestão financeira da Aliança estará em conformidade com as exigências fiscais e legais do país no qual a Aliança está registrada e/ou a partir do qual a Secretaria opera;
- 8.2. Os fundos da organização serão derivados de taxas de filiação, subsídios e doações de organizações de financiamento e todo o restante do dinheiro recebido de várias fontes, em conformidade com e respeitando nossos princípios e valores associativos;
- 8.3. Os fundos de todas as contas da organização serão aplicados no pagamento de despesas ligadas à administração dos assuntos da Aliança (até 25% (vinte e cinco por cento) dos fundos), na aquisição de bens e/ou para a consecução dos objetos especificados na Cláusula 3 desta Constituição, e em outros propósitos legais que possam ser decididos pelo Conselho Executivo ou pelas organizações membro da Aliança votando por cédula;
- 8.4. A Aliança funcionará como uma entidade sem fins lucrativos, alocando seus recursos para os objetos especificados na Cláusula 3 desta Constituição e não alocará qualquer excedente de receita sobre as despesas a quaisquer dividendos ou bônus a suas organizações membro.
- 8.5. Uma conta bancária será aberta em nome da Aliança em um banco aprovado pelo Conselho Executivo. Os signatários das contas da Aliança serão o/a Presidente, o/a Secretário/a Geral e duas (2) outras pessoas facilmente acessíveis pela Secretaria nomeada para esse fim pelo Conselho Executivo. Quaisquer dois signatários (2) dos acima mencionados deverão assinar conjuntamente cada transação;
- 8.6. Os signatários referidos na Cláusula 8.5 acima serão trocados pelo Conselho Executivo a cada cinco (5) anos;
- 8.7. As declarações de receitas e despesas e a posição financeira da Aliança devem ser preparadas semestralmente pelo/a Secretário/a Geral e submetidas ao Conselho Executivo, que por sua vez as submeterá ao Congresso;
- 8.8. Todas as contas da Aliança deverão ser auditadas anualmente por uma pessoa/empresa registrada como contadora e auditora nos termos da legislação nacional e internacional pertinente, designada pelo Conselho Executivo;
- 8.9. As demonstrações financeiras auditadas consolidadas, balanços e relatórios de auditoria da Aliança deverão ser confirmados pelo Conselho Executivo e apresentados às organizações membro;
- 8.10. O relatório do/a auditora descrito nas Cláusulas 8.8 e 8.9 acima deverá declarar se:
 - a. Ele/a se convenceu da existência dos títulos e examinou os livros de contabilidade e registros da Aliança;
 - b. Ele/a se convenceu de que foram mantidos livros de contabilidade adequados;
 - c. Ele/a obteve todas as informações e explicações necessárias;
 - d. Na sua opinião, o demonstrativo de receitas e despesas e o balanço auditado foram devidamente elaborados de modo a refletir de forma verdadeira e correta a situação da Aliança

de acordo com o que sabe, de acordo com as explicações dadas, e conforme demonstrado pelos livros da Aliança na data do balanço;

- e. Na sua opinião, as disposições da Constituição da Aliança, na medida em que se referem a assuntos financeiros, foram cumpridas;
- 8.11.** Uma organização membro que se demite ou é expulsa da Aliança não terá direito aos fundos da Aliança;
- 8.12.** Os membros ou titulares de cargos da Aliança não têm direito a fundos e bens que pertencem à Aliança;
- 8.13.** A organização não pode dar nenhum dinheiro ou propriedade a seus membros ou Titulares de Cargo, exceto como pagamento pelo trabalho que um membro ou Titular de Cargo tenha feito pela organização. Em tais casos, o pagamento deve ser uma quantia razoável pelo trabalho que foi feito;
- 8.14.** O ano fiscal da Aliança será determinado pela localização da Secretaria, de acordo com os costumes daquela nação.

9 Deveres das Afiliadas

9.1. Relação entre a Aliança e as Afiliadas:

A Aliança respeitará e valorizará a autonomia de suas afiliadas. Entretanto, espera-se que as afiliadas executem e implementem as decisões e políticas da Aliança em relação à sua adesão à Aliança, conforme acordado pelo Congresso ou pelo Conselho Executivo;

9.2. Deveres das Afiliadas

Uma organização afiliada à Aliança desempenhará as seguintes funções:

- 9.2.1.** Manter a Secretaria informada de suas eleições e de quaisquer mudanças em seus Titulares e membros e de novos detalhes de contato a partir de 31 de dezembro de cada ano;
- 9.2.2.** Fornecer outras informações necessárias ao melhor de sua capacidade;
- 9.2.3.** Publicar em seu boletim informativo, em seu website e em outros meios de comunicação informações sobre as atividades da Aliança e enviar cópias ou links dessas informações para a Secretaria;
- 9.2.4.** Enviar cópias de seu relatório anual para a Secretaria;
- 9.2.5.** Pagar taxas de afiliação regularmente nos termos da Cláusula 6 acima;
- 9.2.6.** Participar de Congressos e outras atividades da Aliança;
- 9.2.7.** Apoiar o desenvolvimento de um espírito e prática de solidariedade, contribuindo/compartilhando recursos como habilidades, materiais e finanças para atividades globais conjuntas.

10 Interpretação da Constituição

- 10.1. A responsabilidade pela interpretação dos termos desta Constituição ou qualquer assunto que surja em conexão com ela será conferida ao Congresso. Entre os Congressos, o Conselho Executivo terá poderes para estabelecer regras provisórias e sujeitar a decisão provisória à interpretação, sujeita a uma decisão final do Congresso;
- 10.2. No caso de qualquer diferença de significado entre diferentes versões desta Constituição, prevalecerá a versão em inglês.

11 Emendas

O Congresso poderá revogar, emendar ou acrescentar às disposições desta Constituição uma maioria de setenta e cinco por cento (75%) dos delegados votantes, desde que pelo menos sessenta (60) dias de antecedência de qualquer proposta de alteração tenha sido previamente notificada a todos os membros.

12 Indenização de oficiais/líderes

Os Titulares de Cargo, membros do Conselho Executivo, delegados e funcionários da Aliança, desde que tenham agido de boa fé de forma a promover os interesses da Aliança, serão indenizados pela Aliança contra todos os procedimentos, custos e despesas incorridos em razão de qualquer omissão, negligência ou outro ato feito no desempenho de suas funções em nome da Aliança ou de seus membros, e não serão responsabilizados por nenhuma das obrigações da Aliança ou de qualquer de seus membros.

13 Dissolução

- 13.1. A Aliança pode ser dissolvida a qualquer momento por uma resolução tomada por setenta e cinco por cento (75%) dos delegados elegíveis para votar, desde que a votação postal e eletrônica tenha sido realizada e que pelo menos oitenta por cento (80%) dos delegados elegíveis para votar participem da cédula;
- 13.2. No caso da dissolução da Aliança ser decidida por um Congresso, quaisquer obrigações financeiras devem ser cumpridas. O Congresso decidirá sobre a forma de alienação de fundos e ativos da Aliança;
- 13.3. Caso o Congresso que leva a resolução de dissolução não decida sobre a forma de alienação de fundos e ativos da Aliança, aplicar-se-ão as seguintes disposições:
 - a. Os membros disponíveis do último Conselho Executivo nomeado deverão nomear um liquidante para realizar a dissolução. O liquidante não será membro da Aliança e receberá os honorários que forem acordados entre ele e os membros disponíveis acima mencionados;
 - b. O liquidante assim nomeado deverá solicitar aos últimos Titulares de Cargo e Secretaria da Aliança que lhe entreguem os livros de contabilidade, mostrando os ativos e passivos da Aliança juntamente com o registro dos membros, mostrando por doze (12) meses antes da data a partir da qual a Aliança não pôde continuar a funcionar, doravante referidos como data de dissolução, os honorários pagos por cada membro na data da dissolução. O liquidante

deverá também convocar os referidos Titulares de Cargo e funcionários da Aliança a entregar-lhe todos os fundos não gastos da Aliança e entregar-lhe os bens e documentos necessários para liquidar os bens da Aliança;

- c. O liquidante tomará as medidas necessárias para liquidar as dívidas da Aliança a partir de seus fundos não utilizados e de quaisquer outras verbas realizadas a partir de seus ativos;
- d. Após o pagamento de todas as dívidas de acordo com a cláusula anterior, os fundos restantes, se houver, serão alienados por transferência de todo ou parte dos ativos para qualquer outra organização nomeada com objetivos e metas similares, ou serão mantidos em fideicomisso até que outra organização seja estabelecida, abrangendo toda ou parte da área e escopo da que foi dissolvida e aberta a todas as organizações que trabalhem nessa área e escopo.

14 Regulamentos Anexos

Os regulamentos e procedimentos que deverão ser elaborados e adotados incluem, mas não se limitam, a estes, que foram identificados até a presente data:

- Formulário de solicitação de adesão.
- Ordens Permanentes para a realização de reuniões.
- Ordens Permanentes para a realização de congressos.
- Procedimento de indicação para eleições de membros do Conselho Executivo em Congressos Internacionais.
- Procedimento para eleições em Congressos Internacionais.
- Termos de referência para sub-comitês.

Esta versão atualizada da constituição inclui as alterações aprovadas durante a sessão do Comitê Consultivo Global da Aliança Internacional de Catadores de Materiais Recicláveis, em de 17 de outubro de 2022.

